



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ILMO. ROSIEDEL E SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS.

Pregão Eletrônico Nº 035/2022

Thiago Mendes da Silva, Pregoeiro no Município de Anajatuba/MA, Portaria n.º 011/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS, com base nas razões a seguir expostas.

I- DOS FATOS

Foi realizado processo licitatório, PROCESSO ADMINISTRATIVO No 2022.03.28.0019/2022 OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos de Grande Porte e Máquinas Pesadas de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

A empresa em epígrafe, apresentou recurso em desfavor da decisão proferida pelo Pregoeiro do Município de Anajatuba/MA, Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ECL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

II- DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº 035/2022, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.024/2019. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas. Neste sentido, citamos o artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Ocorre que, a comissão não adentra no mérito de julgar erros cometidos pelo contador na elaboração do balanço patrimonial e o arquivamento de tal documento feito pelo órgão competente (JUNTA COMERCIAL). Também não entra no mérito desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

comissão julgar se a empresa não elaborou balanço dos anos anteriores. O que vale é a empresa apresentar o balanço chancelado do ano em exercício.

Analizamos a saúde econômica financeira da empresa. O documento é válido, é chancelado e comprova patrimônio líquido de 10% do valor total cotado.

Quanto ao enquadramento da empresa, não é questão desclassificatória ou inabilitatória. Enquadrada ou não, a empresa irá obter ou não o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde a mesma em momento algum foi julgada.

Quanto ao atestado, fizemos diligência para comprovação e a licitante encaminhou nota fiscal válida comprovando tal contrato. Também não adentramos se foi erro do contabilista na elaboração do balanço patrimonial. A junta comercial arquivou e chancelou o balanço, portanto o documento é válido. Vale ressaltar que a empresa será responsabilizada por não executar o objeto e poderá ficar sujeita a eventuais sanções cabíveis, conforme previsão editalícia.

Vale frisar que, foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Diante disto, optamos por manter a habilitação da empresa: ECL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

III- DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado, mantendo a habilitação da empresa ECL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Anajatuba - MA, em 08 de junho de 2022

THIAGO MENDES
DA

SILVA:01029196311

Assinado de forma digital
por THIAGO MENDES DA
SILVA:01029196311

Dados: 2022.06.08
16:54:55 -03'00'

THIAGO MENDES DA SILVA

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 011/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>